

13º ADITIVO AO CONTRATO 055-2021.
PREGÃO PRESENCIAL PMI012-2021.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado **TRANSQUINZE COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.754.982/0001-03, com sede na Rua Duque de Caxias, 333 – Área Industrial – Quinze de Novembro – CEP 98.230-000, neste ato representada por **JOICE CRISTINE KOGLER RAVANELLO**, portadora do CPF n.º 929.396.510-00 e RG n.º 5063446933, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente aditivo nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera a Cláusula Quarta do contrato de prestação de serviços de transporte escolar, datado de 19/04/21, Trechos 11, 13, 14, 15, 17, 21 e 22, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo, até 18 de abril de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

Altera a Cláusula Terceira, passando a ser pago pelo quilômetro rodado, a contar de 19/04/2024, para os tr. 13, 14 e 22 o valor de **R\$ 4,75** (quatro reais e setenta e cinco centavos), para os tr. 11 e 17 o valor de **R\$ 4,08** (quatro reais e oito centavos), tr. 15 o valor de **R\$ 3,67** (três reais e sessenta e sete centavos) e o tr. 21 o valor de **R\$ 4,30** (quatro reais e trinta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

Altera a Cláusula Primeira do contrato de Transporte Escolar, datado de 19/04/21, passando o transporte ser feito:

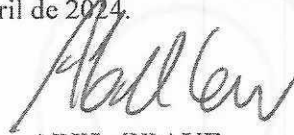
- Trecho 14 com o veículo marca/modelo M. Benz M SEM MIDI ON, placa KRG 1546, cor branca, ano/modelo 2009/2010, chassi 9BM384067AB673787, renavan 00180970682;
- Trecho 15 com o veículo marca/modelo FIAT/DUCATO MC TCA MIC, placa IUY 8F03, cor branca, ano/modelo 2013/2014, chassi 93W245H34E2127105, renavan 00591298252.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

E por estarem assim acordados, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá-RS, 15 de abril de 2024.


ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá,

Documento assinado digitalmente
gov.br JOICE CRISTINE KOGLER RAVANELLO
Data: 07/06/2024 15:34:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TRANSQUINZE COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA,
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

